Lei nº 658, de 27 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 172 de 23 de outubro de 2014 que estabelece critérios para a concessão do auxilio funeral no Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 1º, da Lei nº 172, de 23 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O auxílio funeral tem a finalidade de custear as despesas com aquisição de urna funerária, ornamentação e translado até o cemitério, sendo destinado o referido benefício, as famílias com renda per capita inferior a ½ salário mínimo nacional;

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei nº 172, de 23 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O translado do funeral até o cemitério será realizado nos limites do Estado do Rio de Janeiro ou até o limite de 300 Km após as divisas do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 27 de agosto de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Scanned with CamScanner